



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2017

Altera a Lei Complementar 038/2009 e dá outras providências.

**JAIR KLASNER**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 38/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – A Seção IX e seus artigos 35 e 36 passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Seção IX~~

~~Da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer~~

~~Art. 35. A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando promover atividades relacionadas com esporte, desenvolvimento físico esportivo o turismo e lazer e do turismo e lazer.~~

~~Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer:~~

~~I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;~~

~~II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;~~

~~III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;~~

~~IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo e lazer;~~

~~V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;~~

~~VI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.~~



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**Seção IX**

Da Secretaria Municipal da Cidade – SEMCID

Art. 35 Secretaria Municipal da Cidade é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos urbanos, incluindo a limpeza urbana, jardinagem, paisagismo, bem como o lazer, esporte e turismo do Município de Cotriguaçu, visando ao desenvolvimento físico e social, e compete:

I - Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;

II - edificação e conservação das obras públicas das vias e logradouros públicos, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, de loteamentos e arruamentos e pela elaboração, execução e fiscalização do Plano Diretor da Cidade, mantendo ainda os serviços de conservação de próprios;

programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do código de posturas e obras, da Lei de ocupação e uso do solo;

IV — fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;

V — analisar, aprovar e fiscalizar projetos e a execução de edificações e construções;

VI — fixar diretrizes e políticas de permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo, de fornecimento e controle da numeração predial;(atualmente a cargo da SECFAZ)

VII — identificar os logradouros públicos e manter atualizado o sistema cartográfico municipal e as atividades inerentes a coibir às construções e loteamentos clandestinos, a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município;

VIII — executar obras de saneamento básico, definidas no PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;

IX — promover os serviços de reposição, construção, conservação e pavimentação das vias públicas;

X — manter a rede de galerias pluviais e fiscalizar a limpeza dos cursos d'água;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XI — executar as obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;

XII — promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;

XIII — elaborar as especificações dos materiais a serem aplicados na execução das obras projetadas, tendo em vista o tipo de acabamento da obra;

XIV — promover a elaboração de projetos para o município;

XV — encaminhar, estudar e orientar a aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos de interesse social;

XVI — orientar e executar as atividades de planejamento físico do Município;

XVII — apoiar a fiscalização do cumprimento das posturas municipais relativas a construções, edificações e instalações particulares;

XVIII — supervisionar o cumprimento das normas relativas ao zoneamento e uso do solo;

XIX — conservar os prédios Municipais;

XX — analisar e aprovar projetos particulares e conceder o Alvará de Licença de construção;

XXI — fiscalizar a aplicação de normas técnicas urbanísticas do Município;

XXII — conservar e manter praças, calçamentos, estradas e prédios públicos em geral;

XXIII — garantir o funcionamento dos serviços de manutenção, limpeza e conservação das ruas, praças, avenidas, parques, canais, canaletas e rios que banham o Município;

XXIV — gerenciar os serviços de drenagem, podaço, capinaço, terraplanagem e linhas d'água, objetivando a otimização dos serviços da área;

XXV — propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;

XXVI — coletar e dispor os resíduos sólidos e as águas pluviais;

XXVII — emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXVIII — assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXIX — planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XXX — fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXI - manter o cadastro técnico da rede de saneamento;

XXXII - promover e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, ordenando o futuro sistema de transporte coletivo e terminal rodoviário;

XXXIII-executar a limpeza urbana e coleta de lixo providenciado a construção de aterros sanitários, beneficiamento do lixo e a incineração do lixo hospitalar;

XXXIV- participar da elaboração de planos e serviços urbanísticos sob perspectiva da preservação do meio ambiente, do uso e ocupação do solo, da infra-estrutura viária, saneamento, habitação e a manutenção de parques e jardins;

XXXV - Manutenção e funcionamento do cemitério do município;

XXXVI. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

XXXVII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

XXXVIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

XXXIX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo e lazer;

XL. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XLI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

Art. 36 A Secretaria Municipal da Cidade além do gabinete do secretário, contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- I- Departamento de Serviços Públicos, Limpeza Urbana e Iluminação Pública
- II- Departamento de Água e Esgoto



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

III- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

§1º - São atribuições do Departamento de Serviços Públicos e Limpeza Urbana

I. elaborar e executar os planos, programas, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos de forma a prestá-los com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;

II. desenvolver as ações de manutenção da iluminação de praças, áreas de lazer, campos de futebol e postes em vias públicas do município;

III. informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

IV. manter o controle das ligações e consumo de energia em próprios municipais;

V. promover instalações e manutenção em prédios municipais;

VI. promover o controle de ligações da Rede de Iluminação Pública;

VII. desenvolver projetos visando a reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município;

VIII. acompanhar, através de setor próprio, as instalações elétricas de iluminação pública e zelar por sua conservação;

IX. acompanhar e controlar os serviços concedidos no território municipal tanto no que se refere à iluminação pública quanto os de saneamento básico – rede de abastecimento de água e rede coletora e de tratamento de esgoto;

X. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

XI. elaborar e executar os planos, programas, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos de forma a prestá-los com vistas à melhoria da qualidade de vida da população;

XII. executar os serviços de coleta e disposição do lixo, diretamente ou por contratação de terceiros, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados;

XIII. planejar, orientar, supervisionar e controlar os serviços de limpeza pública na sede e nas localidades do interior do município, visando o atendimento à população com a qualidade



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

necessária para evitar focos de contaminações e de proliferação de doenças;

XIV. manter a sede do município devidamente limpa, promovendo, para tanto, a estruturação dos setores sob a sua coordenação, bem como, proceder à aquisição de todos os equipamentos necessários e suficientes para o desempenho das atividades do setor de limpeza pública;

XV. promover de campanhas de esclarecimentos ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;

XVI. definir, através da planta física do zoneamento do município, para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;

XVII. executar serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varrição das vias, praias e logradouros públicos;

XVIII. articular com a Secretaria Municipal de Obras para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veículos;

XIX. executar a limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;

XX. proceder a lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;

XXI. desenvolver os programas de plantio e conservação dos parques, jardins e áreas ajardinadas, bem como a vigilância contra a depredação, em articulação com as demais Secretarias;

XXII. promover a manutenção e ampliação das áreas verdes do município, em colaboração com as demais Secretarias Municipais, com vistas ao embelezamento urbano;

XXIII. promover manutenção e conservação de praças de esportes municipais;

XXIV. promover o emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças;

XXV. promover a manutenção, ampliação, administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;

XXVI. orientar as atividades manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;

XXVII. auxiliar na fiscalização dos animais soltos em vias públicas e/ou criados em quintais, colaborando em conjunto com a vigilância sanitária;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

XXVIII. planejar, orientar, supervisionar e controlar os serviços de eletrificação urbana e de iluminação pública, visando o atendimento à população com a qualidade necessária para evitar avenidas, ruas e logradouros públicos às escuras;

XXIX. manter o município devidamente iluminado com vistas à segurança da população, promovendo, para tanto, a estruturação do setor sob a sua coordenação, bem como, proceder à aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários e suficientes para o desempenho das atividades do Departamento Geral;

XXX. coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração Municipal;

XXXI. atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;

XXXII. promover a elaboração de correspondências em geral de competência da Secretaria, articulando-se com os órgãos competentes;

XXXIII. apresentar projeto de iluminação pública de interesse público, visando sempre o bem estar da coletividade;

XXXIV. participar da elaboração de trabalhos e documentos em que sejam relevantes as considerações de natureza administrativa;

XXXV. a execução de outras atividades correlatas.

§2º - Incumbe ao Departamento de Água e Esgoto:

I. estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II. atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III. operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

IV. lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

§3º - Incumbe ao Departamento Esporte, Lazer e Turismo:

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos de lazer e turísticos no Município;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao turismo e lazer;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

VI. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 07 dias do mês de março do ano de 2017.

JAIR KLASNER  
Prefeito Municipal